



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 766, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 42, de 2012 (nº 256/2012, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que encaminha pleito do Município de Toledo (PR) solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até €9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Toledo (PR), por intermédio da Mensagem nº 42, de 2012, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o programa deverá contar com investimentos totais de € 20 milhões, sendo que o Município aportará, como contrapartida, recursos da ordem de € 10,537 milhões, a serem

desembolsados em cinco anos, originalmente previstos para os anos de 2012 a 2016.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA601047.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à EURIBOR, acrescida de *spread* 0,80% a.a. De acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 3,49% a.a., flutuante conforme a variação da EURIBOR. As taxas Euribor baseiam-se na média das taxas de juros praticadas em empréstimos interbancários em euros por diversos grandes bancos europeus (painel de Bancos).

Como destacado pela Secretaria do Tesouro Nacional, *o programa será implementado pela Prefeitura Municipal de Toledo e abrange obras e ações de desenvolvimento ambiental municipal que são reunidas em sete componentes principais, sendo eles: Estudos e Projetos. Conservação do Solo. Conservação de Recursos Hídricos. Resíduos Sólidos Urbanos. Ampliação/Valorização das Áreas Verdes Urbanas. Transporte Alternativo Limpo, e Educação Ambiental.*

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Toledo (PR) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado nos próprios pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Toledo (PR) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Com essa operação de crédito, o Município de Toledo (PR) apresentará dispêndios médios com os serviços de sua dívida consolidada correspondentes a 1,60% de sua receita corrente líquida, comprometendo, assim, tão-somente 13,94% do limite máximo de 11,5% da referida receita, definido pelo Senado Federal. O Município não apresentará, também, endividamento consolidado expressivo: dívida consolidada líquida equivalente a 0,18 vezes a sua receita corrente líquida, isto é, 85% inferior ao montante global admitido, de 1,2 vezes, nos termos da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi feito pela média anual da relação entre as despesas com juros e demais serviços da dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, até 2031, conforme Resolução nº 36, de 2009.

Por seu turno, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Município de Toledo (PR) apresenta capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos de sua dívida, incluída a operação pretendida. De acordo com análise consignada na Nota nº 281, de 17 de abril de 2012, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Município de Toledo foi classificado na categoria “B”, enquadramento que o qualifica para o recebimento de garantia da União, conforme os termos da Portaria nº 89, de 1997, do Ministério da Fazenda.

Além disso, em estudo que define projeções até 2020 para o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, fica demonstrado que há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois ela é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados (2010 a 2020).

Como pode ser constatado no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Relativamente às exigências de adimplência do Município de Toledo (PR) com a União e suas entidades controladas, poderá ela ser

verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme previsto na Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal.

Não há pendências do Município referentes aos financiamentos, refinanciamentos e garantias concedidas pela União.

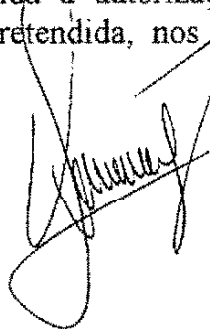
Por fim, ainda quanto à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Toledo (PR). Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Toledo (PR) nos últimos anos. Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. A operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 48, de 2007, todas do Senado Federal.

As demais condições e exigências relativas à instrução do pleito são atendidas pelo Município de Toledo (PR), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Toledo (PR) encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Muniz', is written over the text of the voting section.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2012

Autoriza o Município de Toledo (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Toledo (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Toledo (PR);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros);

V – prazo de desembolso: cinco anos, contados a partir da data de vigência do Contrato;

VI – amortização do saldo devedor: em trinta parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, pagas no dia 16 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa semestral baseada na EURIBOR acrescida de *spread* de 0,80% a.a.;

VIII – juros de mora: 3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

IX – taxas legais: até € 8.000,00, que deverá ser paga ao credor até a primeira data de desembolso;

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: até € 7.000,00.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Toledo (PR) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput fica condicionado a que o Município de Toledo (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Toledo (PR) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da

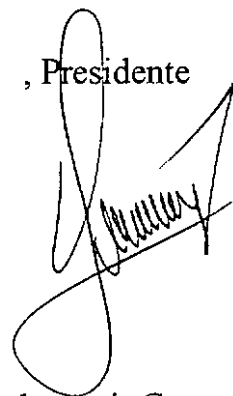
Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

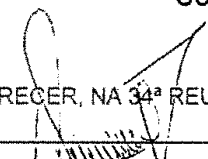
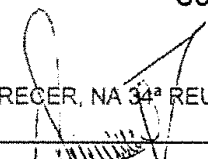
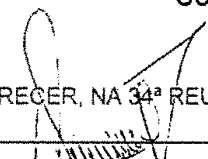
Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a series of loops and a final sharp stroke.

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 42, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 27/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE:  **SENADOR FILHO**
RELATOR:  **VICE-PRESIDENTE DO**
RELATOR:  **RELATORIO DA PRESIDÊNCIA**

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

Publicado no DSF, de 28/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF
OS: 12900/2012